

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

LEI N.º 571/2015
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

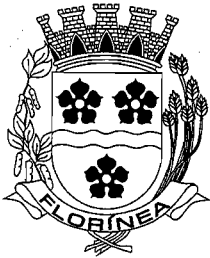
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PAS, destinado a todos os servidores públicos municipais, ativos do Município de Florínea.

I - não terão direito ao benefício os servidores comissionados, com exceção aos cargos de chefia.

II - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO correspondente à uma cesta básica composta pelos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNID.MED	DESCRIÇÃO
1	02	Pacote 1kg	Açúcar refinado
2	02	Pacote 5kg	Arroz Agulhinha Orgânico tipo 1
3	02	Pacote 200gr	Biscoito Maisena
4	01	Pacote 500gr	Café T.M. Almofadada
5	01	500gr	Carne seca
6	02	90gr	Creme dental
7	01	Pacote 250gr	Farinha de Mandioca Temperada
8	02	Pacote 1kg	Feijão Carioca Orgânico
9	01	395gr	Leite Condensado
10	02	01 litro	Leite Longa Vida
11	01	Pacote 500gr	Macarrão c/ ovos espagete
12	01	Pacote 500gr	Macarrão c/ ovos parafuso
13	02	900 ML	Óleo de Soja
14	01	Pacote 4x30	Papel Higiênico
15	02	520gr	Polpa de Tomate
16	02	90gr	Sabonete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

17	1	01Kg	Sal refinado
18	1	200 gr	Seleta de Legumes

III – a quantidade especificada no inciso II deverá ser mantida pelo prazo de um ano contado da data da efetiva contratação.

§ 1º - O Poder Executivo, às suas expensas, contratará empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para execução da presente lei.

§ 2º - Não farão jus ao recebimento do "vale alimentação" os servidores que:

- a) Estiverem no gozo de licença de qualquer natureza, com ou sem remuneração, com exceção das previstas no parágrafo 3º;
- b) Faltarem ao serviço injustificadamente, com exceção de doze faltas abonadas por ano, sendo no máximo uma por mês;
- c) Faltarem ao serviço justificadamente por mais de 3 (três) dias de atestado médico em um período de 1 (um) ano, sendo que, após atingir os 3 (três) dias de atestado, nos meses subsequentes, todo e qualquer atestado acarretará a impossibilidade de recebimento do vale alimentação dentro daquele mês, sendo também, que, a apresentação de atestados igual ou superior a 5 (cinco) dias dentro do mesmo mês, impede seu recebimento no mês subsequente;
- d) Considera-se como início do período anual a promulgação da presente Lei.

§ 3º - Os afastamentos previstos abaixo não impedem o recebimento da "cesta básica" previsto no *caput* deste artigo:

- a) Casamento;
- b) Férias;
- c) Licença-Prêmio;
- d) Nascimento de filho, até 5 (cinco) dias;
- e) Luto, até 2 (dois) dias por falecimento de tios, padrasto, madrastra, cunhados, genros, noras;
- f) Luto até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e descendentes;
- g) Convocação para obrigações por lei;
- h) Juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- i) Licença para servidora gestante.

Artigo 2º - No Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, a parcela paga *in natura* pela Prefeitura Municipal de Florínea não tem natureza salarial, não se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Artigo 3º - Observadas as disposições da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Servidor – PAT, do Ministério do Trabalho.

Artigo 4º - Além da cesta básica mensal, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "cesta de natal" aos servidores públicos municipais ativos do Município de Florínea.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as leis que concediam cestas básicas, vales alimentações ou cartão alimentação aos servidores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 04 de Dezembro de 2015.

Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Patrícia Marques de Oliveira
Secretária Municipal da Administração